PORTARIA NORMATIVA CAU/SP Nº 131, DE 19 DE MAIO DE 2017
(Alterada pela Portaria Normativa CAU/SP n.º 203/2023)

Aprova a Instrução Normativa nº 13, de 19 de maio de 2017 que regulamenta os procedimentos e normas para concessão de gratificação de função para os empregados participantes das comissões internas previstas neste documento.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 35, incisos III, da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e ainda com fundamento nas disposições contidas no artigo 22, "b" e "o", do Regimento Interno do CAU/SP,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa nº 13, de 19 de maio de 2017 que regulamenta os procedimentos e normas para concessão de gratificação de função para os empregados do CAU/SP participantes das comissões internas previstas neste documento, a qual constitui o Apenso I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 19 de maio de 2017.

Gilberto Silva Domingues de Oliveira Belleza
Presidente do CAU/SP

APENSO I
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 19 DE MAIO DE 2017

Regulamenta os procedimentos e normas para concessão de gratificação de função para os empregados participantes das comissões internas previstas neste documento.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), no uso das suas atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III da Lei nº 12.378/10 e o art. 22, alínea "o" do Regimento Interno do CAU/SP,

CONSIDERANDO a aprovação do Acordo Coletivo 2016/2017 em Sessão Plenária de 19 de janeiro de 2016, que contempla a Gratificação por Participação em Comissões aos empregados nomeados por Portaria, conforme normativas internas;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização e regulamentação dos procedimentos para a concessão da referida gratificação aos empregados do CAU/SP;

RESOLVE:

Art.1º As regras, instruções e procedimentos relacionados à concessão da gratificação de função ao Pregoeiro e empregados participantes em Comissões internas mediante nomeação em Portaria, regem-se pelas normas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

CAPITULO I

ABRANGÊNCIA

Art. 2º A presente Instrução Normativa se aplica a todos os empregados do CAU/SP nomeados por Portaria para integrar uma das comissões internas do CAU/SP, a saber: Comissão de Sindicância Investigativa, acusatória ou de Processo Administrativo Disciplinar; Comissão Permanente de Licitações; Equipe de Apoio ao Pregão e Pregoeiro; Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamento Público; Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas em Chamamento Público. ***(Redação dada pela Portaria Normativa CAU/SP n.º 203/2023)***

Art. 3º Será premissa para concessão da gratificação, que as atividades a serem desenvolvidas na comissão extrapolem ou não estejam previstas no rol de atribuições e responsabilidades do empregado nomeado ou de seu setor de lotação.

Art. 4º Para as comissões futuras, não previstas neste documento, será seguida a premissa do parágrafo anterior para tornar elegíveis à gratificação por função os empregados que forem nomeados por portaria para integrá-las.

Art 5º Não farão jus à gratificação por função os empregados que atuem assessorando técnica e administrativamente os trabalhos da comissão, sem integrar seu quadro, sejam elas permanentes ou especiais.

Art. 6º Não estarão elegíveis para a gratificação de função, os empregados que, embora participem de comissões, já tenham em suas descrições de função, as atribuições e responsabilidades da comissão a qual faz parte, não configurando atividades extraordinárias que extrapolem as complexidades e responsabilidades previstas em suas funções e setores de lotação.

CAPITULO II

GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Art. 7º Os empregados nomeados por Portaria, para integrar uma das comissões ou funções previstas neste documento farão jus ao recebimento de gratificação por função, nos moldes e valores previstos na presente Instrução Normativa.

Parágrafo único. Em caso de empregados nomeados para substituir os que fazem jus à gratificação prevista nesta Instrução, nas hipóteses de ausência destes, farão jus à gratificação no período de substituição de forma proporcional ao período em que efetivamente desenvolverem a atividade em questão.

Art. 8º Os empregados nomeados por Portaria como membros titulares das comissões especiais de licitações, farão jus a adicional correspondente ao valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por mês, durante todo o período da nomeação.

Parágrafo único - O período para pagamento compreende o intervalo entre a data de publicação do edital de abertura da licitação até a publicação da homologação do processo ou a cessação de sua nomeação.

Art. 9º Os empregados nomeados a exercer a função de pregoeiro, mediante Portaria de nomeação, farão jus a adicional correspondente a R$ 300,00 (trezentos reais) por mês, durante o período de nomeação.

Art. 10 Os membros participantes da Equipe de Apoio ao Pregão, farão jus ao adicional de R$ 100,00 (cem reais) por mês durante o período de nomeação.

Art. 11 Os empregados nomeados a integrar Comissões de Sindicância Investigativa, acusatória ou de Processo Administrativo Disciplinar, farão jus ao adicional de R$ 300,00 (trezentos reais) por mês, durante o período de vigência da comissão ou a cessação de sua nomeação, conforme critérios e regras estabelecidos em normativas internas específicas.

Art. 12 Os empregados nomeados a integrar Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamento Público, Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas em Chamamento Público, farão jus ao adicional de R$ 300,00 (trezentos reais) por mês, durante o período de vigência da comissão ou a cessação de sua nomeação, conforme critérios e regras estabelecidos em normativas internas específicas. ***(Redação dada pela Portaria Normativa CAU/SP n.º 203/2023)***

Art. 13 Na hipótese de criação de novas comissões no futuro, nos termos do artigo 4º desta Instrução, será devido o pagamento de R$ 300,00 (trezentos reais) por mês a seus empregados, enquanto durar sua nomeação.

Art. 14 Fica vedada a acumulação de gratificação caso o empregado seja designado para atuar em mais de uma comissão ou na função de pregoeiro, devendo o mesmo optar pela gratificação que pretende receber, durante o período concomitante.

CAPITULO III

RESPONSABILIDADES E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 Compete à Presidência do CAU/SP a nomeação dos membros das comissões, conforme normativas e instruções internas específicas.

Art. 16 É responsabilidade da Coordenação de Compras e Licitações, informar mensalmente à área de Recursos Humanos a participação efetiva dos respectivos empregados nas atividades e funções.

Art. 17 Cabe à Coordenação de Compras e Licitações, comunicar à Presidência do CAU/SP sobre as necessidades de substituição dos membros das Comissões de Licitações, Equipe de Apoio ao Pregão e Pregoeiros.

Art. 18 Cabe ao RH acompanhar os períodos de nomeação das comissões de sindicância e PAD, possíveis prorrogações e providenciar os devidos cálculos de forma proporcional.

Art. 19 A gratificação paga integrará os proventos percebidos pelo empregado, durante a vigência estabelecida neste documento, para fins de tributação e encargos sociais, conforme legislações trabalhistas e fiscais.

Art. 20 Fica vedado o pagamento da gratificação ao titular no período de seu afastamento das respectivas comissões ou atividades.

Art. 21 No primeiro e/ou último mês para pagamento, os valores deverão ser calculados proporcionalmente à quantidade de dias no mês durante o período de elegibilidade para pagamento, considerando 30 (trinta) dias como referência para cálculo fracionado.

Art. 22 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 19 de março de 2017.

Gilberto S. D. de O. Belleza

Presidente do CAU/SP